



PROCESSO N.º 1254/11

PROTOCOLO N.º 11.205.538-0

PARECER CEE/CEB N.º 179/12

APROVADO EM 10/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARTINUS - SUB  
SEDE CENTRO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração dos Pareceres n.ºs 313/08, 139/09, 293/09 e  
323/11-CEE/PR, referentes à nomenclatura da mantenedora da  
instituição de ensino e à duração dos cursos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo requerimento datado de 19 de agosto de 2011, às fls. 02, o Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, localizado no município de Curitiba, vem a este Conselho Estadual de Educação solicitar a reconsideração dos Pareceres CEE/PR n.º 313/08, 139/09, 293/09 e 323/11, exarados por este órgão, que deram origem às Resoluções Secretariais, com redações equivocadas.

Às fls. 05, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral-CNPJ, comprobatória do nome da mantenedora, Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura.

Às fls. 64 consta, folha de despacho, datada de 25/08/2011, o NRE de Curitiba encaminha o protocolado a este Conselho.

Na mesma folha de despacho, datada de 06/09/11, o Secretário Geral deste Conselho devolve o protocolado à SEED para providências necessárias à análise do pedido da instituição de ensino.

A Coordenadora da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, às fls. 65, com data de 15/09/2011, despacha:

#### 1. Ao NRE de Curitiba;

2. Informamos que até a data de 17/06/11 a denominação da entidade mantenedora permanecerá Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, após a Resolução n.º 2558/11 de 17/06/11 com a alteração da denominação a mesma, passou para Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura.



PROCESSO N.º 1254/11

Às fls. 66, consta ofício n.º 18/11, datado de 22 de setembro de 2011, da instituição de ensino a este Conselho:

Assunto: Reconsideração dos Pareceres redigidos equivocadamente

Em atendimento ao protocolo n.º 11.205.538-0, estamos enviando os processos originais de acordo com a Del. 01/09, artigo 25 que geraram os pareceres 139/09, pedido de Autorização de Funcionamento do curso de Técnico em Estética, Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, 223/11, Reconhecimento do Curso Técnico em Estética 293/09, pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia, e o Parecer 87/06 que já foi solucionado com a Resolução 2558/11 de 17/06/11.

Às fls. 67, em 27 de setembro de 2011, o NRE de Curitiba encaminha à SEED/CEF o protocolado n.º 11.205.538-0, *In casu*.

Encaminhamos o Protocolado n.º 11.205.538-0 do Centro de Educação Profissional Martinus, cuja Mantenedora ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, solicita a reconsideração dos pareceres redigidos equivocadamente.

Para isto, a escola atendeu na íntegra as solicitações às fls. 64, anexando Protocolo: n.º 7.146.735-0 que gerou o Parecer n.º 139/09;  
Protocolo: n.º 10.167.351-0 que gerou o Parecer n.º 323/11 e  
Protocolo: n.º 7.236.045-1 que gerou o Parecer n.º 293/09.

O processo que gerou o Parecer n.º 87/06 não foi anexado pois já foi reconsiderado. Curitiba, 27 de setembro de 2011. NREC

Às fls. 69, pelo ofício n.º 1368/2011-SUED/SEED/PR, datado de 19 de outubro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha a este Conselho, após o atendimento pela instituição de ensino do solicitado às fls. 64 do presente protocolado.

## 2. No mérito

Trata-se de pedido do Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, localizado na Rua Trajano Reis, n.º 282, no município de Curitiba-PR, para a reconsideração dos Pareceres relacionados a seguir, tendo em vista os equívocos no nome da mantenedora e nos dados da certificação dos cursos.

### Pareceres que necessitam alterações

PARECER N.º	RESOLUÇÃO	DE	PARA
313/08- CEE/PR	2017/08 de 15/05/2008	ISAEC-INSTITUTO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA	ISAEC-INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA
139/09- CEE/PR	1727/09 de 25/05/2009	O aluno que concluir com êxito os quatro semestres.....	O aluno que concluir com êxito os três módulos....



PROCESSO N.º 1254/11

PARECER N.º	RESOLUÇÃO	DE	PARA
293/09-CEE-CEB-PR	2862/09 de 26/08/2009	O aluno que concluir com êxito os quatro semestres.....	O aluno que concluir com êxito os três módulos.....
323/11-CEE-CEB-PR	1901/11 de 13/05/2011	O aluno que concluir com êxito os três semestres.....	O aluno que concluir com êxito os três módulos.....
323/11-CEE-CEB-PR	1901/11 de 13/05/2011	ISAEC-INSTITUTO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA	ISAEC-INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA

Verifica-se na Resolução Secretarial n.º 2558/11, de 17 de junho de 2011, oriunda do Parecer n.º 1678/11-CEF/SEED, às fls. 02A e 02B, que atendeu em parte o pleito da instituição de ensino, pois considerou alteração de mantenedora a partir do início do ano de 2011.

Dessa forma, somente a partir do ano de 2011 houve a correção da grafia da mantenedora, portanto, o pleito da instituição é merecedor de acolhida.

Cabe salientar que nos Pareceres n.ºs 139/09, 293/09 e 323/11-CEE/PR, onde expressam o período que deverá ser cumprido para obtenção da certificação, foram baseados no processo original da instituição de ensino, portanto, reproduzindo o mencionado, às fls. 127, às fls 278 e às fls. 178, respectivamente.

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora acolhe o pedido do Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, no município de Curitiba, alterando os Pareceres n.ºs 313/08, 139/09, 293/09 e 323/11, exarados por este Conselho Estadual de Educação, adequando o nome da mantenedora, **de:** ISAEC – **Instituto** Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, **para:** ISAEC – **Instituição** Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, e os períodos de duração dos cursos mencionados no mérito deste Parecer.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as providências e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1254/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE